

## **CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA**

**Autoria:**

Sidnei Di Bacco  
Advogado

Inúmeras leis municipais vedam a designação para compor o sistema de controle interno de agente público que se dedique a atividades político-partidárias.

Deve-se entender como "**exercício de atividade político-partidária**" a atuação do servidor em prol de algum partido político ou candidato, com o objetivo de arregimentar simpatizantes ou filiados e angariar votos, para, ao cabo, influenciar no resultado das eleições.

Pressupõe, então, uma **ativa** participação do servidor no processo partidário e eleitoral, buscando a divulgação de ideologias e a cooptação de eleitores.

Nesse contexto, as seguintes condutas caracterizam-se como "exercício de atividade político-partidária": filiação a partido político, distribuição de panfletos, atuação como fiscal de partido ou candidato, etc.

A maior parte dos servidores limita-se a participar **passivamente** do processo eleitoral, na simples condição de eleitor e/ou crítico dos partidos, candidatos e agentes eletivos. Podem, ocasionalmente, defender ou elogiar algum partido político ou candidato, até mesmo divulgar ou tornar pública a sua preferência ou adesão a um deles, todavia, unicamente porque seduzidos por suas propostas, e, em consequência, acreditando tratar-se da melhor opção para cuidar dos destinos do município. Porque não lhes move o intuito de tomar ou conquistar o poder, agem na condição de **cooptados** e não como cooptadores.

Assim, a mera aposição de adesivos no próprio carro ou a participação em reuniões partidárias **não** é suficiente, por si só, para caracterizar o "exercício de atividade político-partidária". O servidor pode, no primeiro caso, estar simplesmente divulgando o seu voto, e, na segunda hipótese, estar inteirando-se das propostas do candidato e/ou partido para, ao final, firmar a sua convicção pessoal.